



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados

NOTA TÉCNICA Nº 18/2022-CGSH/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Inclusão de Procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Detecção de IgM e IgG para o diagnóstico de Toxoplasmose Congênita em recém-nascidos com amostra de sangue coletada em papel-filtro e alteração da descrição do código de habilitação 14.08 do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

2. **ANÁLISE**

2.1. A Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados – CGSH, gestora do Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN, que foi instituído pela Portaria GM nº 822, de 06 de junho de 2001 e substituída pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de julho de 2017, Art. 142 ao 150. Tem como objetivo geral identificar distúrbios e doenças no recém-nascido em tempo oportuno para intervenção adequada, garantindo tratamento e acompanhamento contínuo às pessoas com diagnóstico positivo, conforme previsto nas Linhas de Cuidado, com vistas a reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas com doenças previstas no programa.

2.2. Em 7 de março de 2020, a SCTIE/MS tornou pública a decisão de ampliar o uso do teste do pezinho para a detecção da toxoplasmose congênita, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com base no Relatório de Recomendação da CONITEC/MS nº 516/2020 (0026088691).

2.3. No dia 26 de maio de 2021 foi publicada a Lei nº 14.154 (0026088405), que altera da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências. A ampliação proposta será implementada de forma escalonada e progressiva no Programa de acordo com as etapas previstas na Lei:

- Etapa I: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase - doenças que já fazem parte do PNTN – acrescidas da toxoplasmose congênita.
- Etapa II: galactosemia, aminoacidopatias, distúrbios do ciclo da ureia e distúrbios da beta oxidação dos ácidos graxos.
- Etapa III: doenças lisossômicas.
- Etapa IV: imunodeficiências primárias.
- Etapa V: atrofia muscular espinhal.

2.4. Para atender a Lei nº 14.154/2021, será necessário incluir o procedimento para detecção de toxoplasmose congênita no escopo de doenças do PNTN, e, assim, cumprir a etapa I dentro do estabelecido na referida Lei.

2.5. Para estimar o impacto financeiro-orçamentário da proposta, foram consideradas as informações constantes no Relatório de Recomendação da CONITEC/MS nº 516/2020, que prevê um

valor de R\$ 8,19 para o procedimento de detecção da toxoplasmose congênita em papel-filtro para recém-nascidos.

2.6. Com isso, o valor anual estimado para o referido procedimento, utilizando como base de cálculo os dados preliminares de nascidos vivos do SINASC para o ano de 2020, é de R\$ 22.326.144,75. Os valores estimados por unidade federada (UF) estão detalhados na Tabela 1.

Tabela 1: Valor estimado para o procedimento de detecção de toxoplasmose por UF.

| UF     | NV        | Valor estimado    |
|--------|-----------|-------------------|
| AC     | 15.005    | R\$ 122.890,95    |
| AL     | 48.337    | R\$ 395.880,03    |
| AM     | 75.224    | R\$ 616.084,56    |
| AP     | 14.562    | R\$ 119.262,78    |
| BA     | 188.777   | R\$ 1.546.083,63  |
| CE     | 121.845   | R\$ 997.910,55    |
| DF     | 39.133    | R\$ 320.499,27    |
| ES     | 53.752    | R\$ 440.228,88    |
| GO     | 92.718    | R\$ 759.360,42    |
| MA     | 105.895   | R\$ 867.280,05    |
| MG     | 246.339   | R\$ 2.017.516,41  |
| MS     | 41.285    | R\$ 338.124,15    |
| MT     | 57.029    | R\$ 467.067,51    |
| PA     | 132.540   | R\$ 1.085.502,60  |
| PB     | 55.904    | R\$ 457.853,76    |
| PE     | 128.462   | R\$ 1.052.103,78  |
| PI     | 45.223    | R\$ 370.376,37    |
| PR     | 146.257   | R\$ 1.197.844,83  |
| RJ     | 198.977   | R\$ 1.629.621,63  |
| RN     | 43.509    | R\$ 356.338,71    |
| RO     | 25.792    | R\$ 211.236,48    |
| RR     | 13.678    | R\$ 112.022,82    |
| RS     | 130.731   | R\$ 1.070.686,89  |
| SE     | 97.470    | R\$ 798.279,30    |
| SC     | 31.780    | R\$ 260.278,20    |
| SP     | 552.070   | R\$ 4.521.453,30  |
| TO     | 23.731    | R\$ 194.356,89    |
| Brasil | 2.726.025 | R\$ 22.326.144,75 |

Fontes: SINASC 2020; Relatório de Recomendação nº 516/2020.

2.7. Além da inserção de novo procedimento no rol da triagem neonatal, com a sanção da Lei 14.154/2021 e para atender o disposto, o termo fase será eliminado na construção da nova normativa do PNTN.

2.8. Assim, se faz necessário ampliar a descrição do código de habilitação 14.08 do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, para abranger a detecção de toxoplasmose congênita e atender a etapa I da Lei 14.154/2021.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante ao exposto esta Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados (CGSH/DAET/SAES) encaminha a Minuta de Portaria para inserção do procedimento de detecção de toxoplasmose congênita

na triagem neonatal e alteração do código de habilitação 14.08 do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, e, a presente Nota Técnica ao Departamento de Regulação Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), para análise da proposta e prosseguimento da demanda.

**FABIANO ROMANHOLO FERREIRA**  
Coordenador-Geral da CGSH/DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Romanholo Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Sangue e Hemoderivados**, em 29/03/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0026080533** e o código CRC **065B0C92**.

Referência: Processo nº 25000.108622/2021-49

SEI nº 0026080533

Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br